



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 339/96

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 258/95, de 07 de março de 1995, relativa à exploração do serviço de automóveis de aluguel.

DEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 258/95, de 07 de março de 1995, que caracteriza os veículos de aluguel, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os táxis poderão ser de 02 (duas) 04 (quatro) ou mais portas;

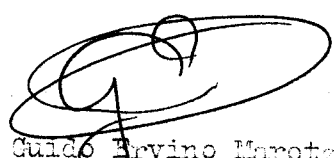
§ 1º - Os táxis dotados de 02 (duas) portas serão aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 kg e transportarão, no máximo, 04 (quatro) passageiros;

§ 2º - Os táxis dotados de 04 (quatro) portas poderão ter capacidade superior a 500 kg e transportarão, no máximo, 05 (cinco) passageiros.

§ 3º - Os táxis dotados de mais de 04 (quatro) portas poderão ter capacidade superior a 1.000 kg e transportarão, no máximo, 10 (dez) passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE OUTUBRO DE 1996.


Guido Ervino Marotz
Vice-Prefeito em Exercício